

E. 21:16

PROJETO DE LEI Nº 8612, DE 2017

EMENDA Nº

26

Insira-se o seguinte artigo onde couber:

Art. No período que se estende entre a data de entrada em vigor desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, serão observadas as seguintes normas especiais para a distribuição a que refere o art. 47, § 2º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

I - 90% (noventa por cento) distribuídos aos partidos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerada a bancada partidária na data de 15 de setembro de 2017.

II - 10% (dez por cento) distribuídos igualmente.

Parágrafo único. No período que se estende da data da publicação desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, ficará suspensa a aplicabilidade do art. 47, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.


Deputado

PMDB (61)

PT (58)

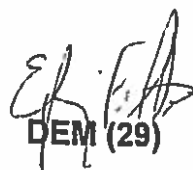

Bloco PP, PTdoB (50)

PSDB (45)

PR (38)

PSD (38)


PSB (36)


DEM (29)

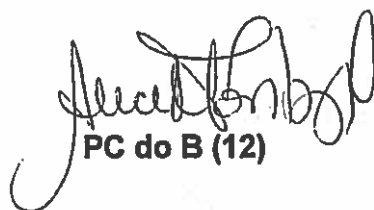
Bloco PTB, PROS, PSL, PRP (27)

PRB (22)


PDT (21)


Podemos (17)

SD (14)


PC do B (12)

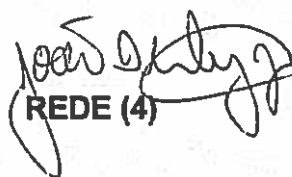
PSC (10)

PPS (9)

PHS (7)

PV (6)

PSOL (6)


REDE (4)

PEN (3)